IV CONGRESSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO E ADUANEIRO DA RECEITA FEDERAL

Tributação, Inteligência e Justiça Fiscal

MLI e PPT

Prof. Dra. Ana Cláudia Akie Utumi, CFP®, TEP®

Outubro de 2026

Prof. Dra. Ana Cláudia Akie Utumi

Membro: Practice Council do International Tax Program da New York University School of Law; Conselho da Fundação Visconde de Porto Seguro; *Supervisory Board* da IFA – *International Fiscal Association*; 2010-2017 Comitê Científico Permanente da IFA; Diretoria da ABDF/IFA Brasil

De 2018 a Mar/2025, foi Membro e Chair do Conselho de Administração do *Financial Planning Standards Board (FPSB)*, entidade internaconal responsável pela certificação *CFP® - Certified Financial Planner*

Chair da filial brasileira do *STEP – Society of Trust and Estate Practitioners*.

Chair do *WIN – Women of IFA Network - Global Committee* e Co-Chair do WIN Brasil

Professora do Mestrado Profissional e dos cursos de especialização do IBDT

Professora convidada de cursos de pós-graduação, incluindo MBAs da FIPECAFI, Especialização em Direito Tributário do IBET, NYU e Universidade de Zurique

Doutora em Direito Econômico-Financeiro (USP). Mestre em Direito Tributário (PUC/SP, 2001. MBA em Finanças (IBMEC/SP, 1996). Graduada em Direito (USP) e Administração de Empresas (FGV). *Certified Trust and Estate Practitioner ("TEP"). Certified Financial Planner ("CFP")*

Frequentemente incluída entre os profissionais de maior destaque na Área Tributária por publicações especializadas. Premiada em 2015 *como Best Female Tax Lawyer in Latin America* (*Euromoney America´s Women in Law Awards*)], em 2024 como Latin Lawyer Specialty Law Firm Leader of the Year, em 2025 como Legal500 Brazil Tax Lawyer of the Year

Cercos ao planejamento tributário abusivo ou agressivo

Medidas antiabuso específicas (*Specific Anti-Avoidance Rules* – "SAAR")	Medidas antiabuso gerais (*General Antiavoidance Rules – "GAAR")*	Medida de combate à baixa tributação
• Exemplos: preços de transferência, subcapitalização, controle de paraísos fiscais, limitação de benefícios ("LOB") etc. • Vantagens: concretude, especificidade e segurança jurídica • Desvantagens: necessidade permanente de editar novas medidas que barrem novas iniciativas / novos *modus operandi* dos contribuintes	• Regras gerais antielisivas incluídas em acordos ou na legislação interna, incluindo o *principal Purpose test* ("PPT") • Vantagens: abrangência maior de situações que possam potencialmente gerar perdas de arrecadação, sem a necessidade de ter legislação para cada caso específico • Desvantagens: regras genéricas que podem levar à insegurança aos contribuintes	• Pilar 2 – medidas que asseguram a tributação mínima de 15%, independente das opções adotadas pelo contribuinte para organizar suas atividades • Vantagens: independe da aplicação das regras SAAR e GAAR, e foca no montante de IR efetivamente pago; assegura arrecadação adicional aos países • Desvantagens: aplicável somente aos grandes grupos multinacionais; depende de lei interna de cada um dos países

Principal Purpose Test

Teste do propósito principal

- Possibilidade de os países recusarem a aplicação de um tratado contra dupla tributação **se o principal ou um dos principais propósitos** para a operação é a economia tributária
- Uma das cláusulas anti-abuso previstas no MLI

Criado pela OCDE no âmbito da Ação 6 do BEPS, e incluído no Acordo Multilateral para Interpretação de Tratados (“MLI”)



PPT e BEPS 6 – *Minimum Standard*

- *The minimum standard on treaty shopping requires jurisdictions to include two components in their tax agreements: an express statement on non-taxation (generally in the preamble) and one of three methods of addressing treaty shopping.*
- *(...)*
  - *a principal purpose test (PPT) equivalent to paragraph 9 of Article 29 of the 2017 OECD Model Tax Convention together with either a simplified or a detailed version of the limitation on benefits (LOB) rule that appears in paragraphs 1 to 7 of the 2017 OECD Model; or*
  - *the PPT alone; or*
  - *a detailed version of the LOB rule together with a mechanism (such as a treaty rule that might take the form of a PPT rule restricted to conduit arrangements, or domestic anti-abuse rules or judicial doctrines that would achieve a similar result) that would deal with conduit arrangements not already dealt with in tax treaties.*

http://www.oecd.org/tax/beps/beps-actions/action6/

Principal Purpose Test no BEPS MLI

Multilateral Convention to Implement Tax Treaty Related Measures to Prevent Base Erosion and Profit Shifting

O art. 7(1) prevê a recusa de benefício do tratado quando sua obtenção constitui um dos propósitos principais do arranjo ou da transação.
O PPT concretiza o combate ao abuso de tratados da Ação 6 do BEPS.

Aplicação ao caso: verificar tratado coberto, posições das jurisdições e produção de efeitos do MLI.

Fontes: OCDE, BEPS MLI, arts. 6 e 7. Ação 6, Relatório Final (2015).

Análise do PPT de acordo com art. 7(1) do MLI

1. Conclusão razoável sobre o propósito

Todos os fatos e circunstâncias relevantes devem sustentar que obter o benefício do tratado foi um dos propósitos principais do arranjo que o gerou, direta ou indiretamente.

2. Compatibilidade com a finalidade da norma

Mesmo nessa hipótese, a ressalva preserva o benefício se ficar demonstrada sua conformidade com o objeto e o propósito das disposições pertinentes do tratado.

Consequência: recusa do benefício específico, observada a ressalva.

Fonte: OCDE, BEPS MLI, art. 7(1). Síntese em português, sem caráter de tradução oficial.

Principal Purpose Test

- *Reasonableness test*
  - *Objective analysis of the aims and objects of all persons involved*
  - *What are the purposes of an arrangement or transaction is a question of fact which can only be answered by considering all circumstances surrounding the arrangement or event on a case by case basis.*
  - *It is not necessary to find conclusive proof of the intent of a person concerned with an arrangement or transaction*
  - *it must be reasonable to conclude, after an objective analysis of the relevant facts and circumstances, that one of the principal purposes of the arrangement or transaction was to obtain the benefits of the tax convention*

https://www.oecd-ilibrary.org/docserver/9789264241695-en.pdf?expires=1600986494&id=id&accname=guest&checksum=97A75EB9A6A913C6680F961EB96C5BE5

“Um dos propósitos principais”

Obter o benefício do tratado não precisa ser o motivo único ou dominante.

Peso na decisão: o benefício influenciou de modo relevante a escolha do arranjo ou de uma etapa específica?

Propósito acessório: o benefício não foi consideração principal nem justificaria a adoção do arranjo?

Razões comerciais podem coexistir com um propósito fiscal principal. O teste exige ponderação factual, sem percentual fixo.

Fonte: OCDE, Ação 6, Relatório Final (2015), comentários à cláusula PPT, §§ 12–13.

Principal Purpose Test

- One of the principal purposes?
  - *13. A purpose **will not be a principal purpose when it is reasonable to conclude**, having regard to all relevant facts and circumstances, **that obtaining the benefit was not a principal consideration** and would not have justified entering into any arrangement or transaction that has, alone or together with other transactions, resulted in the benefit.*
  - *In particular, **where an arrangement is inextricably linked to a core commercial activity**, and **its form has not been driven by considerations of obtaining a benefit**, it is unlikely that its principal purpose will be considered to be to obtain that benefit.*

https://www.oecd-ilibrary.org/docserver/9789264241695-en.pdf?expires=1600986494&id=id&accname=guest&checksum=97A75EB9A6A913C6680F961EB96C5BE5

Como identificar o propósito

Benefício e sequência	Qual benefício se pretende obter? Quais atos, pessoas e etapas explicam sua obtenção?
Decisão e alternativas	Por que essa estrutura? Atas, projeções e contratos contemporâneos sustentam as razões alegadas?
Realidade comercial	Funções, riscos e atividade efetiva confirmam a justificativa? A forma teria sentido sem o benefício?
Ponderação objetiva	Os fatos admitem outra explicação plausível? Economia fiscal isolada e mera declaração não bastam.

Conclusão razoável não exige prova conclusiva da intenção.

Fonte: OCDE, Ação 6, Relatório Final (2015), comentários à cláusula PPT, §§ 10–13.

Exemplo

Mudança de residência antes da venda

A venda tem razões comerciais, mas a mudança de residência busca o benefício do tratado sobre o ganho.

O propósito da etapa pode atrair o PPT.

Expansão de atividade comercial efetiva

A localização atende ao mercado e às funções reais. A forma da operação não decorre do benefício do tratado.

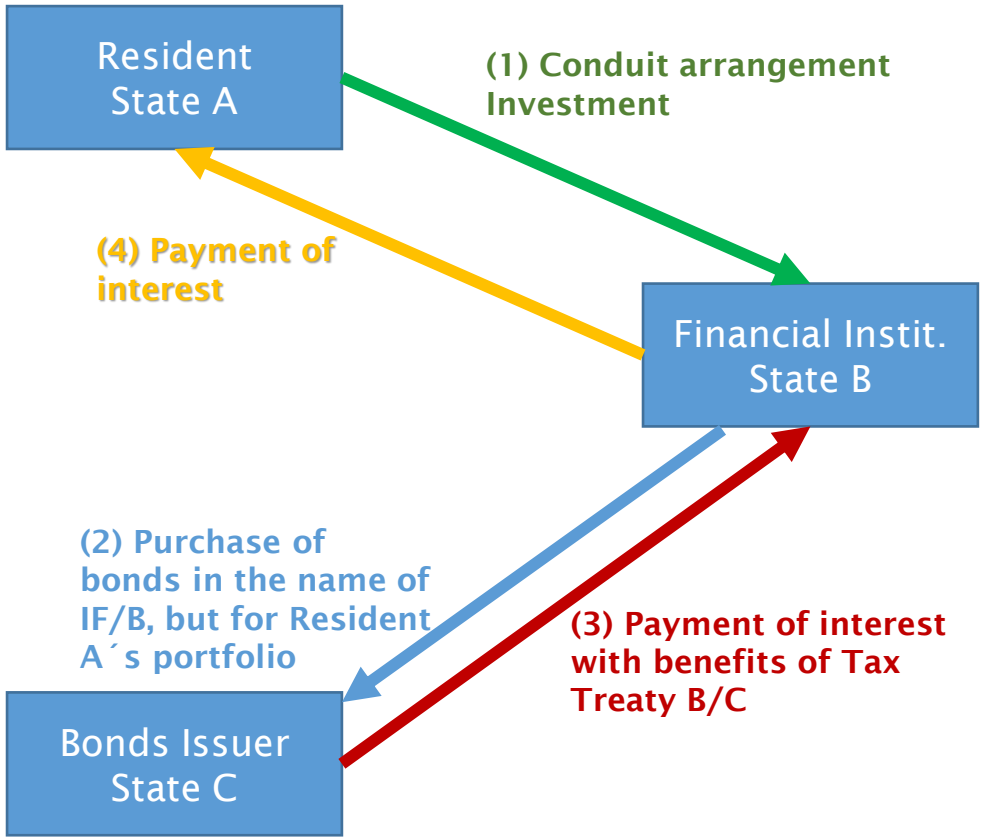
Menor indicação de propósito fiscal principal.

Em ambos: ponderar as provas e examinar a ressalva do art. 7(1).

Fonte: OCDE, Ação 6, Relatório Final (2015), comentários à cláusula PPT, §§ 12–13.

Principal Purpose Test

- One of the principal purposes?
  - *Assume, for example, that a taxpayer resident of State A enters into a conduit arrangement with a financial institution resident of State B in order for that financial institution to invest, for the ultimate benefit of that taxpayer, in bonds issued in a large number of States with which State B, but not State A, has tax treaties. If the facts and circumstances reveal that the arrangement has been entered into for the principal purpose of obtaining the benefits of these tax treaties, it should not be considered that obtaining a benefit under one specific treaty was not one of the principal purposes for that arrangement.*



https://www.oecd-ilibrary.org/docserver/9789264241695-en.pdf?expires=1600986494&id=id&accname=guest&checksum=97A75EB9A6A913C6680F961EB96C5BE5

PPT + Simplified LOB – Exemplo Acordo Brasil-Suíça

- Artigo 27 - Direito aos benefícios

1. Não obstante as outras disposições desta Convenção, não será concedido benefício ao abrigo desta Convenção relativamente a um elemento de rendimento se for razoável concluir, considerando todos os fatos e circunstâncias relevantes, que a obtenção desse benefício foi um dos principais objetivos de qualquer arranjo negocial ou transação que resultou direta ou indiretamente nesse benefício, a menos que fique demonstrado que a concessão desse benefício nessas circunstâncias seria de acordo com o objeto e propósito das disposições relevantes desta Convenção.

Principal Purpose Test

Se o único propósito for economia tributária

- Aplicação do conceito de propósito negocial que vem sendo feita pelo Fisco e CARF já contempla isso

Preocupação:

- Como determinar se “um dos” principais propósitos de uma transação foi a economia tributária?
- O teste de razoabilidade seria suficiente para se garantir segurança jurídica?



“Um dos principais propósitos”?? – Caso Apple não é sobre Tratados, mas serve de exemplo da aplicação da lógica da análise de “um dos propósitos principais”



“Um dos principais propósitos”??

- Apple Ireland
  - Decisão da Comissão Europeia (Set/2019), mantida em Setembro de 2024 pela Corte Europeia de Justiça
    - Apple tem que devolver EUR 13 bilhões em benefícios fiscais indevidos
    - "The branches' activities did not involve creating, developing or managing those rights. Based on the facts of this case, the primary line defies reality and common sense," Mr Beard said.
    - "The activities of these two branches in Ireland simply could not be responsible for generating almost all of Apple's profits outside the Americas."

https://www.rte.ie/news/2019/0917/1076337-apple-eu-commission/

PPT x Acordos sem previsão específica

- PPT somente pode se aplicar no âmbito dos acordos que assim estabelecem
  - Acórdão CARF 1302.002014 – JBS

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2008

ABUSO DO TRATADO. TRATADO PARA EVITAR DUPLA TRIBUTAÇÃO -ADT.

O efeito de uma norma anti-abuso, em regra, é apenas de negar a aplicação de qualquer norma do ADT, para quem dele estiver abusando. Não é cabível que um signatário aplique unilateralmente uma norma anti-abuso de *lege ferenda*, para desconsiderar a personalidade jurídica de uma holding constituída no outro país signatário.

Com a ratificação do MLI pelo Brasil, mais Acordos estarão sujeitos ao PPT

“Um dos principais propósitos??”

- A discussão quanto a “um dos principais propósitos” traz uma insegurança adicional, já que os critérios dos testes de razoabilidade não são critérios objetivos

- No Brasil, não há legislação sobre propósito negocial
  - Aplicação da análise por conceitos amplos do Código Civil
    - Simulação
    - Abuso de direito